



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

Pa-mediação nº 002861.2023.09.000/7

Requerido(a): Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A

DESPACHO nº 52739.2024

Em resposta ao peticionamento do sindicato requerente, a empresa requerida manifestou-se nos seguintes termos:

“I. Primeiramente, cumpre retificar a petição protocolada no dia 26/02/2024, no que tange ao valor da correção monetária, uma vez que a orientação dada pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, é a de que índice a ser aplicado é o previsto na Convenção Coletiva dos Bancários para o ano de 2023, de INPC/IBGE acumulado, acrescido de aumento real de 0,5% nos seguintes termos:

- a) valor original autorizado PLR 2021/2022, R\$ 13.563,45 e valor corrigido R\$ 14.982,67*;*
- b) valor original autorizado PLR 2022/2023, R\$ 23.249,58 e valor corrigido R\$ 24.343,31*;*
- c) valor original total autorizado R\$ 36.813,03 e valor total corrigido R\$ 39.325,98*.*

II. Em análise ao petitório protocolado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, foi alegado que a Agência de Fomento não teria se manifestado a respeito de “dois importantes pontos do acordo”, o primeiro de que não se daria quitação plena e total das PLR de 2021. e 2022 e, por conseguinte, “a respeito da metodologia de cálculo das mencionadas parcelas nos respectivos períodos”.

Desta forma, a Fomento Paraná se manifesta, no presente ato, no sentido de que uma vez pagas as verbas acima, após deliberação favorável dos colaboradores em assembleia da categoria, havendo eventuais diferenças acerca da metodologia aplicada no cálculo das PLR de 2021/2022, estas eventualmente poderão ser pleiteadas na via competente.

III. Por outro lado, quanto a metodologia de cálculo, a Fomento Paraná não medirá esforços para buscar a aprovação do CCEE, ressaltando, que por disposição legal, cabe aquele órgão externo a deliberação sobre a metodologia a ser aplicada nos demais casos relativos à PLR.

IV. Portanto, se o Sindicato entender pela composição nos valores mencionados acima e convocar os colaboradores para deliberarem sobre a

proposta acima destacada, a manifestação será encaminhada a Diretoria para as providências necessária para o pagamento das PLR 2021 e 2022.”

Diante do acima exposto, considerando que até o momento ainda não foram ouvidos os maiores interessados na composição e mais prejudicados com a demora no avanço das negociações, bem como que as questões remanescentes poderão ser discutidas futuramente entre as partes, notifique-se o sindicato para que informe, no prazo de 15 dias, qual o resultado da assembleia convocada para deliberação pela categoria sobre os valores apresentados pela Fomento para quitação das PLRs 2021/2022 e 2022/2023.

Curitiba, PR, 19 de março de 2024.

José Cardoso Teixeira Junior
Procurador Regional do Trabalho